

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 860, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, diversos cargos isolados e de carreira, lotados no Instituto de Educação do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, sete (7) cargos de Professor, padrão P, de provimento vitalício, na forma constitucional, para preenchimento das cadeiras que foram desdobradas pela Lei n. 707, de 27 de novembro de 1953 e mais as de “Trabalhos Manuais” e “Economia Doméstica”, que integram as disciplinas obrigatórias do curso normal.

Art. 2º No mesmo Quadro Único, ficam criados os seguintes cargos de carreira:

- 1 Escrivário, classe J.
- 1 Auxiliar de Escritório, classe G.
- 1 Auxiliar de Escritório, classe F.
- 1 Auxiliar de Escritório, classe E.
- 12 Inspetores de Alunos, classe E.
- 3 Serventes, classe D.

Art. 3º Ainda no mesmo Quadro Único ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 Bibliotecário, padrão N
- 1 Arquivista, padrão I
- 1 Porteiro-Protocolista, padrão F.

Art. 4º O pagamento da despesa decorrente da criação dos cargos constantes dos art. 1º, 2º e 3º, desta lei, correrá pela dotação prevista no art. 3º da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a receita e fixou a despesa para o vigente exercício financeiro.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de  
Estado de Educação e Cultura

Publicada em .....

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ